PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Ao analisarmos o Projeto de Lei 68/2024, Lei Orçamentária Anual 2025, que estima a receita e fixa despesa do orçamento anual do município de Jequié para o exercício 2025, percebemos que o mesmo é dotado de legalidade e constitucionalidade, sendo favorável à sua aprovação, desde que se faça as seguintes emendas modificativas e supressiva: Segue em anexo as Subvenções e as Emendas Impositivas.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER
[X] Unanimidade
____Votos Contra Votos a Favor____
Sala das Sessões em 26/11/2024
PRESIDENTE

Emenda Modificativa

Art. 4º - ...

I - Com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, mediante a utilização de recursos da anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

II – ...

III – ...

IV – ...

V – ...

VI –...

VII – ...

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do caput deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender despesas com sentenças judiciais e amortização da dívida.

Suprimir

Art. 5º-

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2024.

Soldado Gilvan – Vereador
Relator da Comissão de Justiça

Marcos Lameque – Vereador
Relator da Comissão de Finanças

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
[X] Unanimidade
Votos Contra: ___ Votos a Favor
Sala das Sessões em: 27/11/2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 68/2024

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jequié – Estado Federado da Bahia faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capitulo I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Jequié para o exercício financeiro de 2025, no montante de R$909.750.000,00 (novecentos e nove milhões setecentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$594.147.900,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões cento e quarenta e sete mil e novecentos reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, a previdência e a assistência social, no valor de R$315.602.100,00 (trezentos e quinze milhões seiscentose dois mil e cem reais).

Capitulo II

Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$909.750.000,00 (novecentos e nove milhões setecentos e cinquenta mil reais) discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita de contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias, operação de crédito, alienação de bens e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**811.101.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	120.072.000,00
Contribuições	32.670.000,00
Receita Patrimonial	9.834.000,00
Receita de Serviços	500.000,00
Transferências Correntes	642.155.000,00
Outras Receitas Correntes	5.870.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**101.793.000,00**
Operações de Crédito	70.250.000,00
Alienação de Bens	7.000.000,00
Transferência de Capital	24.543.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**64.112.000,00**
Receitas Correntes	64.112.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**(67.256.000,00)**
Deduções da Receita Corrente	(67.256.000,00)
TOTAL	**909.750.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$909.750.000,00 (novecentos e nove milhões setecentos e cinquenta mil reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria e grupos de natureza da despesa da despesa conforme discriminados a seguir:

I – Por Órgãos

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal de Jequié	25.923.000,00	-	25.923.000,00
Secretaria Municipal de Governo	19.737.500,00	-	19.737.500,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social	3.622.500,00	-	3.622.500,00
Procuradoria Geral do Município	4.221.500,00	-	4.221.500,00
Secretaria Municipal de Controle e Transparência	1.561.000,00	-	1.561.000,00
Secretaria Municipal de Administração	25.191.000,00	-	25.191.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	10.718.500,00	-	10.718.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e M. Ambiente	2.319.500,00	-	2.319.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.560.000,00	-	1.560.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	-	29.078.600,00	29.078.600,00
Secretaria Municipal de Educação	216.431.500,00	-	216.431.500,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	17.031.000,00	-	17.031.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7.954.000,00	-	7.954.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	-	193.641.500,00	193.641.500,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	110.849.000,00	-	110.849.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	73.534.900,00	-	73.534.900,00
Superintendência Municipal de Trânsito - Sumtrans	7.729.000,00	-	7.729.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié	-	92.382.000,00	92.382.000,00
Encargos Gerais do Município	51.404.000,00	-	51.404.000,00
Subtotal	**579.787.900,00**	**315.102.100,00**	**894.890.000,00**
Reservas	14.360.000,00	500.000,00	14.860.000,00
Total Geral	**594.147.900,00**	**315.602.100,00**	**909.750.000,00**

II – Por Funções de Governo

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	25.923.000,00	-	25.923.000,00
Administração	54.943.000,00	-	54.943.000,00
Segurança Pública	14.164.000,00	-	14.164.000,00
Assistência Social	-	29.078.600,00	29.078.600,00
Previdência Social	-	92.382.000,00	92.382.000,00
Saúde	-	193.641.500,00	193.641.500,00
Trabalho	15.000,00	-	15.000,00
Educação	216.431.500,00	-	216.431.500,00
Cultura	16.640.000,00	-	16.640.000,00
Urbanismo	160.486.400,00	-	160.486.400,00
Habitação	1.075.000,00	-	1.075.000,00
Saneamento	26.496.500,00	-	26.496.500,00
Gestão Ambiental	571.000,00	-	571.000,00
Agricultura	1.748.500,00	-	1.748.500,00
Comércio e Serviços	1.936.000,00	-	1.936.000,00
Desporto e Lazer	7.954.000,00	-	7.954.000,00
Encargos Especiais	51.404.000,00	-	51.404.000,00
Reservas	14.360.000,00	500.000,00	14.860.000,00
Total	**594.147.900,00**	**315.602.100,00**	**909.750.000,00**

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

Categoria Econômica	Valor
DESPESAS CORRENTES	**733.070.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	481.842.000,00
Juros e Encargos da Dívida Interna	3.010.000,00
Outras Despesas Correntes	248.218.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	**161.819.500,00**
Investimentos	136.215.500,00
Inversões Financeiras	10.000,00
Amortização da Dívida Interna	25.594.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**14.860.000,00**
Total	**909.750.000,00**

Seção III

Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até limite de 5% **(cinco por cento)** do Orçamento aprovado poresta Lei, mediante a utilização de recursos da anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

II – com a finalidade de incorporar ao Orçamento recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

III – com a finalidade de incorporar ao Orçamento recursos do excesso de arrecadação apurado nas respectivas fontes de recursos;

IV – com a finalidade de incorporar ao Orçamento recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei;

V – com a finalidade de incorporar ao Orçamento recursos de transferências da União e Estado, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

VI – à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes.

Parágrafo único - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do caput deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender despesas com sentenças judiciais e amortização da dívida.

Capitulo III

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 5º - As metas fiscais definidas na Lei Municipal nº 2.407/2024, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

Gilvan Santana

Joaquim Caires

Bui Bulhões

Sidney Magal

Eduardo José Oliveira Simões de Carvalho